INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Alterar o art.14, da Instrução Normativa nº 40, de 04 de novembro de 2025, que estabelece orientações e procedimentos relativos ao controle de frequência e à compensação de horas a serem observados pelos servidores estatutários do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o art.14, da Instrução Normativa nº 40, de 04 de novembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Poderá ser autorizada a liberação do servidor público para participação em atividades sindicais, mediante comunicação prévia às respectivas chefias e compensação das horas não trabalhadas, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.
§1º Fica dispensado da compensação de horas prevista no caput o servidor indicado para representar a bancada sindical nas reuniões ordinárias e extraordinárias das Mesas Central, Setorial, Específica e Temporária, mediante apresentação de declaração expedida pelo coordenador da respectiva mesa.
§2º O servidor que exerça cargo de dirigente em organização sindical poderá destinar até 4 (quatro) horas semanais, integrantes de sua carga horária de trabalho, à participação em atividades e eventos de natureza sindical; mediante ajuste com a chefia imediata, essas horas poderão ser acumuladas, observado o limite máximo de 16 (dezesseis) horas/mês.
§3º A relação dos servidores autorizados a usufruir da prerrogativa prevista no § 2º será estabelecida por portaria do Reitor, observados os critérios de composição da diretoria previstos no regimento da respectiva entidade sindical e as atas de posse dos dirigentes. “

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Reitor
Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.036087/2026-68.